



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38 /2010

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – Dec.6.204/2007)**

“BENEFÍCIO TIPO I”

CGRL / SAA / MEC

PROCESSO N° 23000.014279/2010-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o ano de 2011, de acordo com as quantidades e especificações constantes no item 5 do Termo de Referência, Anexo I.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2010**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **38/2010**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **27/12/2010**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 6,90 – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC, ou gratuitamente pelos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.mec.gov.br.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União - Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao pregoeiro, por meio do fax nº (061) 2022.7041. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota no sítio do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET, no endereço www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2010

PROCESSO Nº 23000.014279/2010-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o ano de 2011, de acordo com as quantidades e especificações constantes no item 5 do Termo de Referência, Anexo I.

ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A e B)

II – Minuta de Contrato

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / DA FISCALIZAÇÃO
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2010

PROCESSO Nº 23000.014279/2010-94

O Ministério da Educação, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 98, de 3 de maio de 2010, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 01, de 19/01/2010, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 27/12/2010

HORÁRIO: 14h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o ano de 2011, de acordo com as quantidades e especificações constantes no item 5 do Termo de Referência, Anexo I.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A e B)
- b) Minuta de Contrato – Anexo II

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 As empresas que não estejam cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.1.3 Sejam microempresas e empresas de pequeno porte que atendam os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.7 Empresas que não sejam microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar,

sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das 14h do dia 27/12/2010, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 38/2010, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até as 14h do dia 27/12/2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do

sistema eletrônico (art. 21, § 1º, art. 13, inciso II e art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A Proposta de Preços, bem como planilha de formação de preços, ENCARTE A do Termo, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive marca, deverá ser enviada no mesmo dia até as 16h pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances. O envio da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser feito por meio do fax nº (0xx61) 2022-7041 ou do *e-mail* institucional cpl@mec.gov.br (art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- e) Prazo de garantia dos serviços e materiais nos termos do código de defesa do consumidor.
- f) A Adjudicatária responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

5.7 A Adjudicatária estará obrigada a substituir o material/serviço que se encontrar defeituoso, como vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem qualquer ônus adicional para o MEC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos materiais/serviços exigidas neste Edital.

5.8 Especificação detalhada dos produtos, discriminando as características técnicas, marca, nome do fabricante, etc.

5.9 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem iguais ou abaixo do valor estimado.

5.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será

automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia até as 16h, a contar do encerramento da fase de lances ou da convocação do Pregoeiro, via chat comprasnet, por meio do fax (0XX61) 2022-7041 ou via e-mail institucional cpl@mec.gov.br, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dias) dias úteis, para o seguinte endereço: Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2010
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7. DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação

expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

8.5.1 A licitante deverá apresentar planilha de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5.2 As planilhas deverão contemplar custos reais. O pregoeiro poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados na planilha, com os preços praticados no mercado e com a planilha de preços máximos, de que trata o ENCARTE A, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

8.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,

e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome; nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) De inexistência de fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na licitação; que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;

9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05), ou utilizar do Acórdão nº 1.201/2006-TCU-Plenário).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco "L", Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do *e-mail* cpl@mec.gov.br, a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do *e-mail* cpl@mec.gov.br.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08h até 12h e de 14h até 17h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência ocorrerão à conta do Programa de Trabalho/PRTES 001710, fonte 0100, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento de 2011.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Vide disposição contida nos subitens 5, 6, 8 e 11 do Termo de Referência, Anexo I.

16. DO CONTRATO

16.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária cuja vigência será até 31.12.2011 a contar da data de sua assinatura, necessários para o cumprimento do objeto, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II.

16.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.

16.3 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.4 O Representante do MEC deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos produtos encaminhando-os para pagamento.

16.5 A Contratada estará obrigada a substituir o bem que se encontra com vício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso,

observando fielmente, as características e especificações exigidas neste Edital e nos anexos que o integram.

16.6 Os serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, especialmente designado, na condição de representante do MEC, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução.

16.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

16.8 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital.

16.9 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

16.11 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.12 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

16.13 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.14 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.15 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, emitido pelo representante do MEC, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

17.2 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.4 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.5 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato/Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções

regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora no percentual estabelecido no subitem 16.3.2 e 16.4 do Termo de Referência, Anexo I, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço - OS do objeto do Pregão Eletrônico, ou , por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

18.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

18.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.

18.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

18.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

19.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata e do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

19.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.

19.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

19.14 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 313, 3º andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, email: cpl@mec.gov.br, em Brasília DF, por intermédio da CGRL.

19.15 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link Fornecedores, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20. DO FORO

20.1O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

RYAN DE MATOS FARIAS
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o ano de 2011, de acordo com as quantidades e especificações constantes no item 5 deste Termo de Referência.

1.2 – São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.2.1 - Encarte “A” – Planilha descritiva dos materiais

1.2.2 - Encarte “B” – Modelo de Ordem de Serviço - OS

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O objeto desse Termo de Referência faz-se necessário em virtude das constantes solicitações dos órgãos do MEC, para confecção dos carimbos acima citados. O aumento no volume de pedidos de confecção de carimbos deve-se principalmente à contratação de novos servidores, movimentação interna dos mesmos, bem como as prováveis mudanças de cargo que poderão vir a ocorrer em virtude de troca de governo.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; e na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se

subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total do serviço, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2 A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar Planilha de Composição de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte “A”.

4.3 A licitação será julgada pelo critério de menor **preço global**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.4 A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

4.4.1 ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;

4.4.2 especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;

4.4.3 fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;

4.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - A Empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido ou estar fornecendo materiais compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 – A contratada deverá observar as seguintes especificações:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant. Estimada
1	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo até 10 cm ² .	Unid.	323
2	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo de 11 cm ² até 20 cm ² .	Unid.	1.528
3	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo de 21 cm ² até 30 cm ² .	Unid.	88
4	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, redondo, medindo até 4 cm de diâmetro.	Unid.	308
5	Carimbo automático datador com borracha de polímero, medindo 40 x 40 mm.	Unid.	75
6	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 38 x 14 mm.	Unid.	576
7	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 47 x 18 mm.	Unid.	310
8	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 38 x 14 mm.	Unid.	186
9	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 47 x 18 mm.	Unid.	52
10	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 40 x 40 mm.	Unid.	49
11	Almofada/Refil para carimbo automático medindo 38 x 14 mm,	Unid.	134
12	Almofada/Refil para carimbo automático medindo 40 x 40 mm,	Unid.	75

6.2 - A estimativa da quantidade de serviços não configura responsabilidade do Contratante em adquiri-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

6.3 - Os quantitativos para o fornecimento dos serviços foram estimados com base no gasto anterior.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Todos os trabalhos deverão ser executados por profissional qualificado, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações do próprio Ministério.

7.2 - Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço, a serem expedidas pelo representante da Administração do MEC, responsável pelo setor competente, que informará o tipo de serviço e o local onde serão executados.

7.3 - Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com materiais e tipo de execução aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

7.4 - O prazo de atendimento, em caso considerado de emergência pelo MEC, deverá ser de imediato. Para os serviços normais, a contar após a solicitação pela Contratante:

7.4.1 - Até 10 carimbos – 24 horas;

7.4.2 - Mais de 10 carimbos – 48 horas.

7.5 – A reparação, correção, remoção ou substituição dos materiais, em que verificarem vícios, erros e incorreções, deverão ocorrer às expensas da Contratada, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da CONTRATANTE.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 - Os serviços serão prestados, mediante solicitação do Ministério, nos Edifícios Sede e Anexos do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios – Bloco “L”; Conselho Nacional da Educação, situado no SGAS – Av. L.2 Sul, Quadra 607 – Lote 50; CETREMEC, situado no SGAS – Av. L.2 Sul, Quadra 604 – Lote 28; e na Garagem do MEC, situada na Av. N.3 – Bloco “A”.

8.2 - Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento do MEC, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, podendo, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades do Ministério.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

9.1. - A garantia dos materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

10.2 – Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.3 – Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

10.4 – **Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessária à manutenção do contrato;**

10.5 – **Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.**

10.6 - Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da CONTRATANTE relativa ao objeto do Contrato.

10.7 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

10.8 - A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Termo de Referência, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor; assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

10.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após comunicado da CONTRATANTE.

10.10 - Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento.

10.11 – Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.

10.12 - Cumprir os prazos para atendimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.13 – Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.

10.14 - Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas durante a execução dos serviços.

10.16 - Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do presente Termo de Referência.

10.17 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o MEC, devendo, para tanto, programar-se junto com a fiscalização.

11. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1 - À Contratada caberá, ainda:

11.1.1- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

11.1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do MEC;

11.1.3 - responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

11.1.4 - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

11.1.5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência.

11.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.

12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 - Deverá a **Contratada** observar, também, o seguinte:

12.1.1 – é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.1.2– observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

12.1.3 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e deverá também ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

12.1.4 – é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor designado como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.

13.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.3 – Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

13.4 – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

13.5 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

13.6 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

13.7 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

13.8 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Administração do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:

14.1.1 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados após a conformidade dos serviços.

14.1.2 - Recusar, ou mandar refazer os serviços, caso não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas dos serviços refeitos ou recusados.

14.2 A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da empresa prestadora do serviço, no que concerne a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

15. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

15.1 – A estimativa de preço dos serviços será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contrato da CGCC/ SAA/MEC.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2011.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 – A empresa contratada deverá prestar garantia no valor de 2% sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

18. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato.

18.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

18.3 - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.4 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº. 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

18.5 - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

18.6 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União para 2011.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas neste Termo, em Edital/ Contrato, observado o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

20.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 20.2.1** apresentar documentação falsa;
- 20.2.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.2.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.2.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.5** fizer declaração falsa;
- 20.2.6** cometer fraude fiscal.

20.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.3.1 advertência;

20.3.2 multa de:

- a) **0,2%** (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15** (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) **10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;**
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.**

20.4 Para efeito de aplicação de multas compensatórias, às infrações expressas nas Tabelas 2. são atribuídos graus definidos na Tabela 1. abaixo. A tabela 3 define percentual sobre o valor do Contrato.

Tabela 1.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
02	0,3% por dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
03	0,4% por dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço

Tabela 2.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	3
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	2
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
04	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	2
05	Não cumprir com os horários, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços, por ocorrência.	2

Tabela 3.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Percentual Sobre Valor mensal do Contrato
08	Não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, não previstos nesta tabela de multas e nas situações “a” e “b” do subitem 15.3.2, por item e por ocorrência.	0,2%
09	Não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, não previstos nesta tabela de multas e nas situações “a” e “b” do subitem 15.3.2, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	0,3%

20.5 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as situações das tabelas supracitadas, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

20.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

20.7 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os materiais a serem utilizados nos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

21.2 Os serviços rejeitados, devido ao uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato;

21.3 A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;

21.4 **Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada;**

21.5 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico cpl@mec.gov.br, subsidiadas pela área técnica;

21.6 A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Brasília (DF), de novembro de 2010.

Itamá Rodrigues Silva Filho
Assessor de Gabinete - CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à GAB/CGRL/SAA/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), de novembro de 2010.

Mercedes Souza da Veiga
Coordenadora de Administração e Serviços
CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à SAA/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), de novembro de 2010.

Cláudio Martins Neiva Monteiro
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
CGRL/SAA/SE/MEC

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Encaminhe-se à Coordenação Geral de Compras e Contratos para os procedimentos
subseqüentes.

Brasília (DF), _____ de novembro de 2010.

Valéria Grilanda
Subsecretária de Assuntos Administrativos – SAA/SE/MEC

Encarte “A” – Planilha Descritiva dos Produtos

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o ano de 2011.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total R\$
1	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo até 10 cm ² .	Unid.	323	5,33	1721,59
2	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo de 11 cm ² até 20 cm ² .	Unid.	1.528	6,67	10191,76
3	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo de 21 cm ² até 30 cm ² .	Unid.	88	9,33	821,04
4	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, redondo, medindo até 4 cm de diâmetro.	Unid.	308	9,17	2824,36
5	Carimbo automático datador com borracha de polímero, medindo 40 x 40 mm.	Unid.	75	47,67	3575,25
6	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 38 x 14 mm.	Unid.	576	19,33	11134,08
7	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 47 x 18 mm.	Unid.	310	23,33	7232,30
8	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 38 x 14 mm.	Unid.	186	4,67	868,62
9	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 47 x 18 mm.	Unid.	52	5,33	277,16
10	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 40 x 40 mm.	Unid.	49	6,33	310,17
11	Almofada/Refil para carimbo automático medindo 38 x 14 mm,	Unid.	134	9,33	1250,22
12	Almofada/Refil para carimbo automático medindo 40 x 40 mm,	Unid.	75	13,33	999,75
Valor Total Anual (R\$)			41.206,30		

ENCARTE “B” MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2011

À Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone/Fax

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos/serviços adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência.

I – DO OBJETO

1.1 Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

1.2 Quantidade/Unidade Valor Unitário em R\$ Valor Total em R\$

_____	_____	_____

MEC

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Brasília, de de 2010

Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2010

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.014279/2010-94

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/AAAA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO
GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A
EMPRESA XXXXXXXXXX.**

Aos **DD** dias do mês de **MMMM** do ano de **AAAA**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral **NOME COMPLETO**, Nacionalidade, Estado Civil, RG nº NNN.NNN, expedida pelo ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF/MF nº NNN.NNN.NNN-DV, residente e domiciliado **em Endereço de Domicílio**, nomeado pela Portaria nº NNN, de DD de MMMM de AAAA, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de DD de MMMM de AAAA, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº NNN, de DD de MMMM de AAAA, publicada no Diário Oficial da União de DD de MMMM de AAAA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA XXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **NN.NNN.NNN/0001-DV**, sediada no **ENDEREÇO COMPLETO/CIDADE/UF**, neste ato representada por seu(a) Cargo do Representante o(a) Senhor(a) **NOME COMPLETO**, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em endereço do domicílio, portador da Carteira de Identidade nº XXX.XXX, expedida pelo órgão expedidor e do CPF nº NNN.NNN.NNN-DV, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo nº

23000.014279/2010-94, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/AAAA**, com fundamento no Art. 4º do Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei 10.520 de 7 de julho de 2002; no Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 6 de abril de 2001; Instrução Normativa nº 2 de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender as necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o exercício de 2011, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme especificações, materiais e medidas constantes do item 5 do Termo de Referência, mediante solicitação do Ministério, para os Edifícios Sede e Anexos do MEC, situados na Esplanada dos Ministérios – Bloco L; Conselho Nacional da Educação, situado no SGAS – Av. L2 Sul - Quadra 607 - Lote 50; CETREMEC, situado no SGAS – Av. L2 Sul - Quadra 604 – Lote 28; e na Garagem do MEC, situada na Av. N3 – Bloco A.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra especializada e qualificada, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**. O material a ser utilizado deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço, a serem expedidas pelo Representante da Administração do MEC, responsável pelo setor competente, que informará o tipo de serviço e o local onde serão executados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços rejeitados, devido ao uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com materiais e tipo de execução aprovados pela Fiscalização, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O prazo de atendimento, em caso considerado de emergência pelo MEC, deverá ser imediato. Para os serviços normais, a contar após

a solicitação pela **CONTRATANTE** : até 10 carimbos – 24 horas; mais de 10 carimbos – 48 horas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A reparação, correção, remoção ou substituição dos materiais, em que se verificarem vícios, erros e incorreções, deverão ocorrer às expensas da **CONTRATADA**, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado da **CONTRATANTE** .

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento do MEC, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, podendo, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades do Ministério.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia dos materiais consiste da prestação, pela empresa **CONTRATADA**, de todas as obrigações previstas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** :

1. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor designado como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento;
2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
3. fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4. exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
5. rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
6. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
7. atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
8. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do **CONTRATO**;
9. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

10. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
11. efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
2. acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte desta, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
3. comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
4. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
5. designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que necessário;
6. atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da **CONTRATANTE** relativa ao objeto do Contrato;
7. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
8. a **CONTRATADA** responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Contrato, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor; assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;
9. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o comunicado da **CONTRATANTE**;
10. entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento;

11. entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante;
12. cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato;
13. apresentar seus empregados, quando nas dependências da CONTRATADA, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;
14. fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do Termo de Referência;
15. executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o MEC, devendo, para tanto, programar-se junto com a fiscalização;
16. executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade;
17. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
18. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Ministério da Educação;
19. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
20. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
21. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação dos serviços;
22. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
23. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

24. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ X.XXX.XX (X reais), no prazo de cinco dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de 2% (dois por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ X.XXX,XX(X reais)**, que correrá à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 001710, Fonte de Recursos 0100000, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº AAAANE900XXX**, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços efetivamente executados, por meio da Ordem de Serviço, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;
- b) regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 706, de 09 de janeiro de 2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01 de agosto de 2000.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL especialmente designado, por Portaria, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes da IN nº 02 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á com o aceite do Fiscal do Contrato na Ordem de serviço, o qual fará conferência do cumprimento integral de sua execução.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento dos serviços, ficando sobrestado o pagamento até a

execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, as sanções previstas no Termo de referência e no edital, observado o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. advertência;
- 2. multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para efeito de aplicação de multas compensatórias, às infrações expressas na Tabela 2 são atribuídos graus definidos na Tabela 1 abaixo. A Tabela 3 define percentual sobre o valor do Contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
02	0,3% por dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
03	0,4% por dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço

Tabela 2.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	3
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	2
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
04	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	2
05	Não cumprir com os horários, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços, por ocorrência.	2

Tabela 3.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Percentual Sobre Valor mensal do Contrato
08	Não cumprir quaisquer dos itens deste contrato, não previstos nesta tabela de multas e nas situações "a" e "b" da subcláusula segunda, por item e por ocorrência.	0,2%
09	Não cumprir quaisquer dos itens deste contrato, não previstos	0,3%

nesta tabela de multas e nas situações “a” e “b” da subcláusula segunda, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as situações da tabelas supracitadas, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os materiais a serem utilizados nos serviços, objeto deste Contrato, deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE** .

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: